

**ANÁLISE E JULGAMENTO Nº 01/2019
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2019**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

I – PRELIMINAR

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Pregoeira e a equipe de apoio instituída pela Portaria 867/2018, para realização da análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras no certame sobrescrito, nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

São participantes deste certame as empresas:

1. **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 16.831.959/0001-09;
2. **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 28.372.398/0001-06;
3. **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.302.947/0001-43 37;
4. **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.201.732/0001-91;
5. **VIVO LICITACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.041.676/0001-94.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedores os seguintes licitantes abaixo:

1. **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI**, para os lotes 02, 03, 07 e 08;
2. **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA**, para os lotes 05 e 06;
3. **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o lote 4;
4. **VIVO LICITACOES EIRELI**, para o lote 1.

Os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e proposta das licitantes foram recebidos dentro do prazo legal exigido no edital eletrônico 15/2019.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação o certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei n.10.520/02, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta

o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

II – DA ANÁLISE

Informo que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município. Da análise documental, constatou que a empresa:

1) COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI.

Situações encontradas: Todos os documentos apresentados estão de acordo com o solicitado no edital.

Desta forma a licitante **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI** está **HABILITADA**, pois **cumpriu** em sua totalidade as exigências do edital.

2) DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA.

Situações encontradas: Deixou de apresentar o documento de identidade do procurador outorgado como representante da empresa, conforme item 9.10.3 do edital.

9.10.3. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, **e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;**

Desta forma a licitante **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** está **INABILITADA** pois **deixou** de atender em sua totalidade as exigências do edital.

3) LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Situações encontradas: Apresentou atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com o objeto licitado, conforme exigido no item 13.20.1 do edital.

13.20.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, **que**

comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

Desta forma a licitante **LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA** está **INABILITADA** pois **deixou** de atender em sua totalidade as exigências do edital.

4) **VIVO LICITACOES EIRELI.**

Situações encontradas: Deixou de apresentar o balanço e DRE sem os termos de abertura e encerramento e sem o devido registro na junta comercial conforme exigível no item 13.19.2 e 13.19.3.b.

13.19.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei (Conforme item 13.14.3), (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial)** fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.19.3. [...]

[...]

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e **acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento** (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

Desta forma a licitante **VIVO LICITACOES EIRELI** está **INABILITADA** pois **deixou** de atender em sua totalidade as exigências do edital.

III – DA DECISÃO

Cumpra-me dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto desta análise, cujo instrumento convocatório é o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2019, estão em perfeita consonância com o que dita a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.

Destarte as análises e observações sobscritas acima esta pregoeira decide:

HABILITAR a empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI** por atendimento em todas as exigências do edital.

INABILITAR as empresas **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA, LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **VIVO LICITACOES EIRELI** por desatendimento em todas as exigências do edital.

CONVOCAR, as licitantes remanescentes **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI** e **COMPATIVEL COMERCIO MATERIAS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME** a manifestar interesse no arremate dos lotes disponíveis na plataforma do sistema BLL, devido à inabilitação das licitantes acima mencionadas.

INFORMAR que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o item 14 do edital.

Informo ainda que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e item 14.9 do edital.

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes deste processo, serão informados via e-mail (cadastrado na plataforma), site do município e plataforma do BLL de todas as fases do certame.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 25 de março de 2019.



Elizangela Batista de Oliveira
Pregoeira